

(Continuação do BI Nr 134, de 20/07/2022, do(a) 31º BIMtz)

Ministério da Defesa
Pag. 236

Rubrica: [assinatura]

Em obediência ao Inciso III, do Art. 21, da IN SEGES MP Nr 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, designo os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento para Contratação com o intuito de elaborarem um Estudo Técnico Preliminar e um Mapa de Gerenciamento de Riscos, para eventual contratação do serviço de locação de veículos, para atender às necessidades do 31º BIMtz.

2º Ten **NÍCOLAS TEIXEIRA GOMES**

- Presidente.

2º Sgt **LAZARO GUILHERME FREITAS SILVA**

- Membro.

Em consequência:

- o Fiscal Administrativo, o Ch SALC, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

f. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO

1) INFORMAÇÃO

Foi realizado em 7 JUL 22, pelo Sd **SILVA**, fiscalizado pelo 2º Ten **BASTOS**, a troca dos elementos filtrantes (filtro de água) nas torneiras usadas para confecção das refeições de acordo com as normas do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar.

Em consequência:

- a Fiscalização Administrativa, o Setor de Aproveitamento do Batalhão e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota Nr 25517, de 20 de julho de 2022, do APROV)

g. TRANSCRIÇÃO

1) BOLETIM REGIONAL DA 7ª REGIÃO MILITAR

5) MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO - EM CARÁTER EXCEPCIONAL - POR INTERESSE PRÓPRIO

Este Grande Comando recebeu o DIEx nº 221-S1/31º BIMtz, de 14 de junho de 2022, encaminhando o processo de movimentação por interesse próprio, em caráter excepcional, e sem ônus para a União, da 2º Ten **OTT/Enf (070878117-4) ELOISE MARIA DE LIMA GOUVEIA ROCHA** do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado,

Campina Grande-PB, para o Hospital da Guarnição de João Pessoa, João Pessoa-PB. Foi exarado o seguinte **DESPACHO: DEFERIDO**, seja movimentado por interesse próprio, em caráter excepcional, sem ônus para a União, a referida militar, da área desta Região Militar, de acordo com o prescrito no Art 165, combinado com o inciso I, do Art 166, das Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 2012, e inciso IX, do Art 13 do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, R-50:

POSTO: 2º Ten **OTT/Enfermagem**;

IDT: 0708781 17-4 (MD/EB);

REFERENCIAÇÃO: 16 7300 000 000;

OM ORIGEM: 31º BI Mtz (Campina Grande-PB); e



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64097.004955/2022-19

2. Descrição da necessidade

2.1. O Exército Brasileiro, pelo Comando do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, vem realizando de forma sistemática, suas atividades administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais. Nesse contexto, essa Organização Militar necessita realizar processo licitatório para contratar serviços de locação de veículos, tendo em vista suprir as necessidades do Batalhão em suas diversas missões, como, por exemplo, as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA), Serviço de Fiscalização de produtos Controlados (SFPC), Fiscalização da operação carro-pipa, missões militares de adestramento da tropa, dentre outras.

2.2. A necessidade de contratação refere-se a aquisição de veículos de médio/grande porte, como ônibus e vans, dentre outros, para emprego nas operações acima citadas, tendo enfoque, além das missões da sua rotina corrente, o apoio aos órgãos eleitorais no pleito de 2022 - Operações da Garantia da Votação e Apuração -, dentre outras atividades no âmbito de suas atribuições constitucionais.

2.3 Desta forma, o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado pretende contratar o serviço de locação de veículos para que sejam empregados e utilizados para atender as necessidades já mencionadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	NICOLAS TEXEIRA GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

4.1.1. Ser do ramo do objeto da licitação;

4.1.2. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;

4.1.3. Estar alinhada com as políticas de desenvolvimento sustentável; e

4.1.4. Estar em dias com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de acordo com o previsto no inciso I (Painel de Preços), do art. 5º da Instrução normativa (IN) nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. A aquisição da solução mostra-se tecnicamente possível, uma vez que existem fornecedores no mercado ofertado para os materiais necessários para alcançar os resultados pretendidos pela administração.



6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Com o presente processo licitatório, pretende-se que o serviço seja prestado, na qualidade desejada e os veículos entregues em tempo razoável para cumprimento das atividades.
- 6.2. Os veículos recebidos pela Contratada serão objeto de fiscalização por ocasião do seu recebimento, por militares previamente designados, de forma a atender a legislação vigente.
- 6.3. Assim, após a contratada prestar o serviço, deverá ser emitida nota fiscal, sendo, em seguida, somente depois da análise e parecer favorável pela equipe de fiscalização, encaminhar o processo para pagamento, visando o encerramento dos estágios da despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A quantidade dos itens previsto por esta UASG baseia-se na média do consumo de pregões anteriores, juntamente com levantamento elaborado pelo setor requisitante do 31º Batalhão de Caçadores, baseado no consumo anual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1. Os preços unitários referenciais tiveram como base para a o levantamento de mercado pregões anteriores com o mesmo objeto (06/2019 - 160051 e 04/2020-160044) em que pode-se verificar a ampla participação das empresas que atuam no mercado objeto da presente licitação.
- 8.2. Para a composição dos preços unitários referenciais, foi realizada pesquisa no Painel de Preços, conforme o previsto no inciso I, do art. 5º da Instrução normativa (IN) nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 8.3. O método para avaliar os preços seguiu o previsto no Caderno de Logística/Pesquisa de Preço – Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 65/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 8.3.1. A mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
- 8.4. Diante do exposto, analisamos os preços de forma crítica, e optou-se pela utilização da mediana de preços para compor os valores de referência/estimado do Pregão Eletrônico 5/2022, do 23º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 8.5. O valor unitário de referência/estimado do material segue descrição abaixo:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 Para o certame em questão, esta organização avalia que o objeto licitado é divisível e o parcelamento da solução é a alternativa mais adequada para a contratação em tela, conforme recomendado no parágrafo 1º do Art. 23 da lei 8666 /93 e no item 3.8, alínea a do anexo III da IN nº 05/2017. A escolha se justifica pelo fato de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, ampliado a competitividade.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não vem ao caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da licitação encontra-se alinhado com o Planejamento Anual de Contratações do 31º BI Mtz para o ano de 2021, conforme publicação em Boletim Interno desta Organização Militar.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O Pregão Eletrônico proverá as necessidades do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, tendo disponíveis fornecedores em condições de atender a necessidades da organização.

12.2. Além disso, visa-se com a presente licitação, a busca da eficiência e economicidade, com a prática de preços que gerem vantagem para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será publicado, em Boletim Interno da Organização Militar, equipe de militares responsáveis pela fiscalização quantitativa e qualitativa dos veículos objeto do pregão, bem como para verificar o cumprimento das condições de segurança previstas pelas legislações de trânsito.

13.2. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequação no ambiente desta UASG, com vistas a implantação da solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Está UASG solicitará dos licitantes, certidões e documentos que comprovem a existência de técnicas sustentáveis de preservação e conservação do ambiente, conforme previsão no edital e seus anexos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos com base no estudo realizado, uma vez que é viável, necessária e adequada a esta instituição para cumprimento de suas missões.

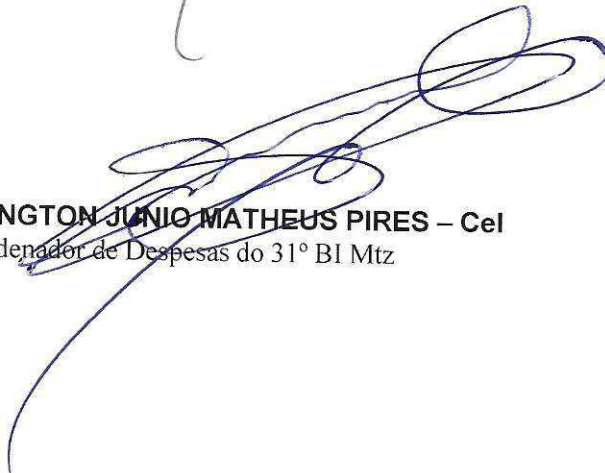
16. Responsáveis




NICOLAS TEIXEIRA GOMES – 2º TEN
Chefe da equipe de Planejamento


LÁZARO GUILHERME FREITAS SILVA – 2º SGT
Membro da equipe de planejamento

Aprovo:


WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES – Cel
Ordenador de Despesas do 31º BI Mtz

**APÊNDICE AO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

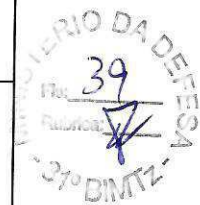
Contratação de serviço de locação de veículos
leves e pesados.

Processo Administrativo nº
64097.004955/2022-19



Item	DESCRIÇÃO / ESPÉCIE	Cat Serv	Und	Qtd	Valor Máximo aceitável	Total
1	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 818,63	R\$ 196.471,20
2	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 714,00	R\$ 171.360,00
3	Locação de VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN PEQUENO, com motor 1,4 ou superior, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido à gasolina ou bicombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	75	R\$ 390,72	R\$ 29.304,00
4	Locação de VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN MÉDIO, com motor de, no mínimo, 1,6, com 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido à gasolina ou bicombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	75	R\$ 696,88	R\$ 52.266,00
5	Locação de MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima para 22 passageiros, ar- condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Diária	75	R\$2650,00	R\$ 198.000,00
6	Locação de FURGÃO TIPO VAN, com capacidade mínima para 15 passageiros, ar- condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Diária	75	R\$ 1304,00	R\$ 97.800,00
7	Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado da Paraíba com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Km Rodado	7000	R\$ 10,76	R\$ 75.320,00
8	Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado da Paraíba, com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e	25089	Diária	75	R\$ 2500,00	R\$ 187.500,00

	combustível incluso no valor pago, diária com limite de deslocamento de até 50 Km no local de destino, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.					
9	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2020 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 818.63	R\$ 196.471,20



Campina Grande-PB, 19 de julho de 2022.

NICOLAS TEXEIRA GOMES – 2º TEN
 Chefe da equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº5/2022
Processo Administrativo nº 64097.004955/2022-19**

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2 Estimativas de consum do órgão gerenciador: conforme Apêndice a este Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos.
- 1.2.1 A formação do grupo 1 para os itens 7 e 8 se dá em razão de maior vantajosidade para a administração em caso de não haver necessidade de pernoite no local, ou de utilização do veículo para pequenos deslocamentos sem a necessidade de locação diária, utilizando, assim, a quilometragem.
- 1.2.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.2.3 A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Unitário*.
- 1.2.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com baseno artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.2.5 Em razão da especificidade da Operação Carro-Pipa, o fornecedor deverá estar em condições de disponibilizar em até 5 (cinco) dias após a comunicação desta administração, os seguintes veículos:
- 1.2.6 Mínimo de 2 (dois) veículos para o item 1;
- 1.2.7 Mínimo de 2 (dois) veículos para o item 4; e
- 1.2.8 Mínimo de 2 (dois) veículos para o item 13.
- 1.2.9 Os licitantes vencedores que atenderem aos requisitos do edital deverão ter obtido os menores preços em cada item do grupo. Caso contrário, serão convocados para negociação visando atender tal condição

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A despeito da Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019 suspender a contratação dos serviços de locação de veículos, Inciso I, Art.1º, o serviço a ser licitado por esta UASG enquadra-se como ações de defesa civil, conforme prescreve o Inciso III, parágrafo 1º, Art. 1º da mesma Portaria. Cita-se, como exemplo, a Operação Carro-Pipa, responsável pela distribuição de água potável nos municípios do estado da Paraíba atingidos pela seca e as Eleições de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1.1. Os veículos deverão estar disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica e com reposição de peças a cargo da contratada;

5.1.1.2. Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros, com franquias no valor de R\$ 0,00 (zero) reais e assistência total de 24 (vinte e quatro) horas, Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior;

5.1.1.3. Os veículos devem ter assistência total 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de substituição automática por outro veículo, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado;

5.1.1.4. As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

5.1.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.1.1.6. Para seguir os critérios de sustentabilidade, os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e

5.1.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 42
Rubrica: [assinatura]
S. BINTZ

6.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.3 Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os veículos serão requisitados de acordo com a necessidade da contratante, mediante o envio de nota de empenho correspondente;

7.1.2. A contratada entregará o veículo locado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela contratante;

7.1.3. A contratada disponibilizará o veículo locado com a documentação e o pagamento de impostos, taxas e seguros obrigatórios em dia;

7.1.4. A contratada entregará o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas;

7.1.5. O veículo locado será entregue e devolvido na sede do órgão requisitante;

7.1.6. O veículo locado será vistoriado na entrega e na devolução para comprovação de suas condições;

7.1.7. O abastecimento dos veículos locados com combustível incluso será de responsabilidade da contratada;

7.1.8. A contratada emitirá a fatura/nota fiscal com base nas notas de empenho e serviços efetivamente prestados; e

7.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A contratante designará 1 (um) fiscal responsável pela gestão do contrato do objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe aferir a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

8.2. Os mecanismos de comunicação estabelecidos entre a contratante e a contratada são: contato direto, pessoal ou por meio de rede de telefonia, do gestor do contrato, ou outro membro designado pela contratante;

8.3. A forma de aferição dos serviços para o efeito de pagamento será a verificação, pela contratada, da prestação da totalidade dos serviços de cada contratação;

8.4. Os indicados de desempenho para a verificação dos serviços prestados será o PERCENTUAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS/REALIZADOS, de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{total de serviços realizados} \times 100) / \text{total de serviços contratados}$; o total de serviços contratados será definido pela quantidade de veículos solicitados pela contratante em cada contratação.

[Assinaturas manuscritas]

- 8.5. Após a verificação da prestação da totalidade dos serviços contratados pela contratante, que deverá atingir a meta de 100% (cem por cento) no indicador de desempenho estabelecido no nº 7.4 e encaminhamento, pela contratada, da nota fiscal referente aos serviços prestados ao setor responsável da contratante, deverá ser providenciado o pagamento dos mesmos; e
- 8.6. Como fator que esteja fora do alcance do prestador de serviço e que possa interferir no atendimento da meta estabelecida, considera-se o aumento significativo do valor dos combustíveis.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

[assinatura]

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*

11.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

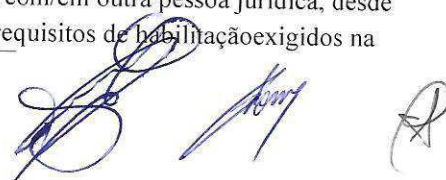
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no processo apêndice a este Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a



avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3 Não produziu os resultados acordados;

15.4 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (*dez*) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar; e



- 17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.5. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para a administração.

19.3. Não foram identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

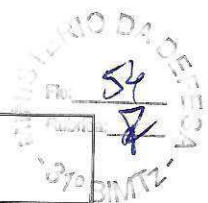
20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Empregar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Deixar de executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01



20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valores unitários.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.204.492,40 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois e quarenta).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Por tratar-se de pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços, não há previsão de recursos orçamentários, conforme inciso IV, Art. 8º decreto 10024 de 2019.

Campina Grande-PB, 19 de julho de 2022.


NICOLAS TEXEIRA GOMES – 2º TEN
Chefe da equipe de Planejamento


LÁZARO GUILHERME FREITAS SILVA – 2º SGT
Membro da equipe de planejamento

Aprovo:


WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES – Cel
Ordenador de Despesas do 31º BI Mtz

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de locação de veículos
leves e pesados.

Processo Administrativo nº
64097.004955/2022-19



Item	DESCRIÇÃO / ESPÉCIE	Cat Serv	Und	Qty	Valor Máximo aceitável	Total
1	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 818,63	R\$ 196.471,20
2	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 714,00	R\$ 171.360,00
3	Locação de VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN PEQUENO, com motor 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	75	R\$ 390,72	R\$ 29.304,00
4	Locação de VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN MÉDIO, com motor de, no mínimo, 1.6, com 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool), com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	75	R\$ 696,88	R\$ 52.266,00
5	Locação de MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima para 22 passageiros, ar- condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Diária	75	R\$2650,00	R\$ 198.000,00
6	Locação de FURGÃO TIPO VAN, com capacidade mínima para 15 passageiros, ar- condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Diária	75	R\$ 1304,00	R\$ 97.800,00
7	Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado da Paraíba com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	25089	Km Rodado	7000	R\$ 10,76	R\$ 75.320,00
8	Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado da Paraíba, com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível inclusos no valor pago, diária com limite de deslocamento de até 50 Km no local de	25089	Diária	75	R\$ 2500,00	R\$ 187.500,00

	destino, ano de fabricação 2015 ou superior. Com seguro total e sem franquia.					
9	Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2020 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	4014	Diária	240	R\$ 818.63	R\$ 196.471.20



Campina Grande-PB, 19 de julho de 2022.

Nicolas
NICOLAS TEIXEIRA GOMES – 2º TEN
 Chefe da equipe de Planejamento

APENDICE II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº 64097.004955/2022-19)

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.
- 1.2. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 1.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 1.5. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - 1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RBM'.

APENDICE II



- 1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.8. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;
- 1.9. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:
 - 2.1.1. tempo de resposta às solicitações da Contratante;
 - 2.1.2. outras obrigações contratuais diversas.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
 - 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até dois dias úteis posterior à solicitação
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem atrasos: 60 pontos - 01 resposta com atraso = 50 pontos - 02 respostas com atraso = 40 pontos - 03 respostas com atraso = 30 pontos - 04 respostas com atraso = 20 pontos - 05 respostas ou mais = 00 pontos
Sanções	Ver item 4.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas